



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso ii e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;  
Decreto Municipal nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 29/05/2026, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<a href="mailto:documentos.editais@toledo.pr.gov.br">documentos.editais@toledo.pr.gov.br</a>

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de produção da Batalha de Hip Hop, serviços de DJ – Disc Jockey e serviços de MC – Mestre de Cerimônia para a All Break Battle (Batalha de Hip Hop) que acontecerá no dia 21 de junho de 2026 das 13h30min até as 17h30min, dentro da programação do 11º Toledo em Dança.

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
- Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

#### 2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Aviso.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

**3.2** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

**a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**b)** Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

**c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

**e)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

**f)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo deste Aviso.

### **5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1** PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

**5.2** A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [documentos.editais@toledo.pr.gov.br](mailto:documentos.editais@toledo.pr.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

### **6. PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

**6.2** A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

**a)** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

**b)** Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

**c)** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**6.3** A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações

devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

**6.4** A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

**6.5** Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **8.1 Propostas de Preços**

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

### **8.2 Habilitação**

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## **9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**10.2** O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**10.3** O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

**10.4** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

**10.5** Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

**10.6** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

**10.7** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**10.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

**a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

11. São anexos a este aviso:

11.1. Termo de Referência (0165537);

11.2. Estudo Técnico preliminar (0165531)

11.3. Relação de Documentos de Habilitação e Declarações (0166078)

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

**GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO**

Secretário da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Furlan Freire Gameiro, Secretário(a) da Cultura**, em 26/05/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0166048** e o código CRC **966554BD**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151  
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.08.019823/2026-58

Documento nº 0166048v2



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria da Cultura**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Solicitação nº 2153/2026)

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa, para a prestação de serviços de produção da Batalha de Hip Hop, serviços de DJ – Disc Jockey e serviços de MC – Mestre de Cerimônia para a *All Break Battle* (Batalha de Hip Hop) que acontecerá no dia 21 de junho de 2026 das 13h30min até às 17h30min, dentro da programação do 11º Toledo em Dança, por meio de Dispensa de Licitação.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UN.	R\$ TOTAL
61763	<b>Prestação de serviços de DJ – Disc Jockey</b> para a batalha de Hip Hop; Deverá realizar a seleção de músicas a serem tocadas na batalha de Hip Hop; Escolha das faixas musicais de acordo com cada fase da competição por modalidades; Utilizar músicas de acordo com as danças urbanas para o desenvolvimento do open style e os breakbeats para o desenvolvimento da modalidade breaking	UN	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
61765	<b>Prestação de serviços de produção de batalha de Hip Hop ;</b> <u>Pré evento:</u> – Realizar divulgação da batalha: em grupos de whatsApp, instagram e facebook de hip hop locais e regionais; – Convidar competidores para as modalidades open style e breaking; – Planejar a logística desde a recepção dos competidores ao desenvolvimento das batalhas e premiações. <u>Evento:</u> – Realizar as inscrições no local, recepção e orientação dos competidores sobre as modalidades e regulamento. – Realizar o sorteio e chaveamento de acordo com número de competidores, com no máximo 16 competidores; caso passe deste número a contratada deverá fazer uma pré seletiva a fim da batalha oficial iniciar com no máximo 16 artistas. – Intermediar a relação entre competidores e jurados; – Cronometrar as batalhas de open style para marcar o tempo de cada entrada por competidor. <u>Pós Evento:</u> – Divulgação dos resultados.	UN	1	R\$ 2.177,00	R\$ 2.177,00
61764	<b>Prestação de serviços de MC – Mestre de cerimônia</b> para a batalha de Hip Hop O Mestre de Cerimônias apresentará a batalha de hip hop, realizará a apresentação dos convidados e competidores que tenham uma atuação programada no evento	UN	1	R\$ 850,50	R\$ 850,50
<b>TOTAL GERAL:</b>					R\$ 4.127,50

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.2.2. Pesquisa de Preços;

- 1.2.3. A Planilha de Formação de Preços;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será GLOBAL, o processo se fundamentará no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, levando em conta o menor valor estimado e a natureza pontual e específica do serviço.

2.2. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manteve observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

2.3. Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Por se tratar de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manteve a observância estrita aos preceitos legais e publicou em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, a realização da dispensa de licitação, em cumprimento ao § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.5. A contratação será realizada em lote único, visando otimizar a gestão e fiscalização, reduzir o número de contratos, garantir a padronização, promover a compatibilidade técnica e buscar a economicidade e a eficiência na contratação, evitando a perda de economia de escala.

2.6. Qualificação Técnica:

2.6.1. Comprovação de capacidade técnica operacional deverá estar em anexo ao processo, comprovando a prestação de serviços de características semelhantes aos do objeto, em termos de porte, natureza e complexidade;

## **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 4.127,50 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de formação de preços (anexo), elaborada a partir de cotações de mercado com fornecedores distintos e tecnicamente habilitados.

3.2. O valor contempla todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxa de administração e demais custos indispensáveis ao cumprimento integral da contratação.

3.3. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro o menor preço válido obtido nas pesquisas, em conformidade com os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O preço proposto mostra-se compatível com a média praticada no mercado para serviços da mesma natureza, não havendo indícios de inexequibilidade. O procedimento está em consonância com o Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023, que estabelece normas para a estimativa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.5. Dessa forma, a adoção do menor valor atende ao interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos sem comprometer a qualidade da execução contratual, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a busca pela proposta mais vantajosa, técnica e economicamente sustentável.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Com base na Lei Municipal nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012, especialmente em seu Art. 2º, que estabelece objetivos e diretrizes para as políticas públicas de cultura no município; na Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu Art. 113, que assegura a todos os habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; e nos princípios do Sistema Nacional de Cultura previstos no Art. 216-A da Constituição Federal, reconhece-se a cultura como elemento essencial para o desenvolvimento social, econômico e cidadão, valorizando hábitos, costumes e tradições. Toledo, 9º município do país em atratividade cultural segundo o levantamento “Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) 2009-2020” do IBGE, busca fortalecer seu papel como polo de arte e cultura por meio de eventos que alcancem diversos públicos e fomentem diferentes linguagens artísticas. Nesse contexto, a realização de uma batalha de hip hop insere-se como ação estratégica para promover a cultura urbana, ampliar o acesso às manifestações artísticas contemporâneas, estimular a participação juvenil, valorizar a produção

local e contribuir para o fortalecimento do patrimônio cultural imaterial da cidade.

4.2 O Toledo Em Dança visa a promoção e o desenvolvimento da dança, com vistas ao aprimoramento técnico e artístico dos artistas, tanto amadores quanto profissionais, estimulando a produção e a difusão dos valores culturais dos indivíduos através da arte da dança. Na programação do Evento está previsto o All Breaking Battle, que visa suprir uma demanda do Município, em relação a situação ativa de artistas e agentes culturais envolvidos com as artes urbanas. Além disso, tem por objetivo oferecer à população do município de Toledo e Região, a oportunidade de ter acesso, de forma gratuita e democrática, a um espaço de disseminação artística e de despertar o contato com o hip hop para quebra de paradigmas e preconceitos para com essa vertente das artes.

4.3 O hip hop surgiu na década de 70 nos Estados Unidos, mais precisamente nos subúrbios de Nova York e de Chicago. A cultura hip hop nasce a partir de ações para conter as inúmeras guerras e disputas entre gangues que assolavam a periferia de Nova York. Alguns jovens que organizavam bailes, festas de rua e em escolas na periferia, resolveram criar disputas dentro dos bailes, por meio da dança, no intuito de conter as brigas que aconteciam nas ruas.

4.4 Além de estratégia para atrair os jovens e conter disputas e violência entre as gangues, a música, dança e arte do hip hop, funcionam como elementos de promoção da cultura. Para fazer as letras, inventar novos passos de dança e expressões artísticas, é preciso conhecer a realidade, conhecer história, estar engajado. Dessa forma, promove-se a conscientização e a inserção social dos indivíduos – ou pelo menos, inserção e conscientização quanto à dura realidade que se encontram (Fochi, 2007).

4.5 A realização da batalha de hip hop no Toledo Em Dança visa reafirmar e valorizar o movimento hip hop toledano e a rede de artistas e coletivos envolvidos de forma direta e indireta no movimento, contribuindo com a propagação da atividade e expressão cultural.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. A dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é a forma mais adequada para a realização da All Breaking Battle no Toledo em Dança, pois garante agilidade, qualidade técnica e pertinência cultural. Diferentemente da execução direta pela Secretaria, inviável pela falta de profissionais especializados, e da licitação convencional, que pode resultar na contratação de empresas sem experiência no segmento, a dispensa assegura a escolha de fornecedores com comprovada atuação no cenário Hip Hop, preservando a autenticidade e a representatividade do evento.

5.2. A solução como um todo envolve a contratação de empresa especializada, responsável pela produção da batalha de Hip Hop, pela atuação de DJ e MC, bem como pela condução técnica e logística de todas as etapas do evento (pré-produção, execução e pós-evento). Inclui, ainda, exigências relacionadas à regularização de direitos autorais (ECAD), cobertura de todas as despesas operacionais (locomoção, hospedagem, alimentação e materiais necessários) e integral responsabilidade técnica, civil e administrativa sobre a execução dos serviços. No que se refere à manutenção e à assistência técnica (inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), a contratada deverá assegurar pleno funcionamento dos serviços contratados durante todo o período do evento, providenciando, sempre que necessário, substituições de equipamentos, ajustes técnicos e suporte imediato para garantir a continuidade e a qualidade das apresentações.

5.3. Essa modalidade ainda confere maior agilidade na formalização, fator essencial para a produção artística, além de já ter sido utilizada com êxito em processos anteriores semelhantes. Assim, a escolha reafirma o compromisso da Secretaria da Cultura com a promoção da diversidade cultural, a valorização das artes urbanas e o fortalecimento de Toledo como polo de referência na cena artística regional.

5.4. A contratação para a Batalha de Hip Hop, que acontecerá no dia 21 de junho de 2026 como parte do Toledo em Dança, será realizada de forma global, e não com a divisão dos serviços de produção, DJ e MC em lotes separados. Embora o parcelamento seja a regra para contratações públicas, a decisão por um contrato único foi considerada a mais vantajosa para a Administração Municipal.

5.5. A escolha é justificada pela necessidade de coerência técnica e artística do evento, já que a perfeita sincronia entre os diferentes serviços é crucial para a qualidade do espetáculo. Além disso, a contratação conjunta aumenta a eficiência operacional e reduz os riscos de falhas, já que o gerenciamento de múltiplos contratos seria mais complexo. Um contrato global também pode gerar economia de escala, pois empresas especializadas em eventos geralmente oferecem pacotes mais vantajosos. Por fim, a medida garante que haverá um único responsável pela entrega de todos os serviços, assegurando um padrão de qualidade consistente.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. A contratação dos serviços da *All Breaking Battle* deverá observar os seguintes requisitos, essenciais para a garantia da qualidade e da conformidade com os objetivos da Secretaria da Cultura e do Município de Toledo:

6.2. Para o **Serviço de DJ (Disc Jockey)**:

- Selecionar e executar as músicas durante todas as fases da competição.
- Escolher faixas musicais adequadas a cada fase e modalidade (open style e breaking).
- Utilizar repertório compatível com as danças urbanas, empregando breakbeats para a modalidade breaking e músicas adequadas para open style.

### 6.3. Para o **Serviço de Produção da Batalha de Hip Hop:**

- Pré-Evento:
  - Divulgar a batalha em grupos de WhatsApp, Instagram e Facebook ligados à cena do Hip Hop local e regional.
  - Convidar competidores para as modalidades open style e breaking.
  - Planejar a logística de recepção dos competidores, execução das batalhas e entrega da premiação.
- Durante o Evento:
  - Realizar inscrições no local e recepcionar competidores, orientando-os sobre regulamento e modalidades.
  - Efetuar o sorteio e chaveamento conforme o número de competidores, limitando a 16 participantes; caso exceda este número, realizar pré-seletiva para definição dos 16 finalistas.
  - Intermediar a comunicação entre competidores e jurados.
  - Cronometrar as batalhas de open style, garantindo cumprimento dos tempos previstos por competidor.
- Pós-Evento:
  - Divulgar oficialmente os resultados da competição.

### 6.4. Para o **Serviço de MC (Mestre de Cerimônias):**

- Apresentar o evento, conduzir o desenvolvimento das batalhas e realizar a apresentação de convidados e competidores conforme programação.

### 6.5. **Responsabilidades Adicionais da Contratada:**

- Regularizar e assumir integralmente quaisquer questões relativas a direitos autorais (ECAD e demais órgãos competentes), quando aplicáveis à realização das atividades decorrentes desta contratação.
- Manter a participação no evento em conformidade técnica e em estrito cumprimento à legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal, providenciando, quando necessário, novas versões ou adequações.
- Arcar integralmente com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela empresa, seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6.6. Sustentabilidade:

6.6.1. Embora a prestação de serviços para a realização de um evento cultural possa gerar pequenos impactos ambientais, como a geração de resíduos (copos descartáveis e papel toalha), a contratada deverá assegurar a gestão adequada desses resíduos, promovendo a destinação correta para reciclagem e/ou compostagem. A responsabilidade pela implementação dessas medidas recai sobre a Secretaria da Cultura, em alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PMC) que estimula a sustentabilidade socioambiental em suas ações.

6.6.2. Adicionalmente, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura (PMC), a contratação visa contribuir para a universalização do acesso à arte e à cultura, o que implica em considerar a acessibilidade para pessoas com deficiência.

### 6.7. Subcontratação:

6.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual principal (serviços de DJ, MC e produção da batalha). A não divisão do objeto em lotes distintos justifica-se pela natureza indissociável e complementar dos serviços, exigindo uma sincronia perfeita e coesão técnica e artística que seriam comprometidas pelo parcelamento ou subcontratação dos elementos centrais do evento. A contratação de um único fornecedor, ou de um grupo de fornecedores sob gestão unificada, é a solução mais vantajosa para simplificar a coordenação, o planejamento e a execução, reduzindo riscos operacionais.

### 6.8. Garantias Contratuais:

6.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão é justificada pelo valor estimado da contratação (R\$ 3.927,50), bem como pelo histórico de sucesso em contratações de mesma natureza realizadas pela Secretaria da Cultura por meio de dispensa de licitação (DL nº 090/2022 e 51/2023), que demonstram a confiabilidade na execução do objeto.

## 7. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Este item detalha a forma como a contratação dos serviços de produção da Batalha de Hip Hop, DJ e MC será executada, observando as condições e requisitos necessários para o sucesso do evento.

7.2. **Prazo de Vigência da Contratação:** O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3. Prazo de Execução dos Serviços:** Os serviços principais (DJ, MC e execução da Batalha de Hip Hop no palco) serão prestados pontualmente no dia 21 de junho de 2026, dentro da programação do Toledo em Dança. As atividades de pré-evento e pós-evento, essenciais para a produção integral da batalha, ocorrerão dentro do período de vigência contratual estipulado no item 7.2.

**7.4. Comunicação em Caso de Não Execução:** Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada (21 de junho de 2026) ou em qualquer outra etapa da produção, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

**7.5. Local de Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados na Fabrica de Hip Hop, na Rua São João nº 6908, em Toledo-PR, no horário das 13h30min até as 17h30min no dia do evento. A contratada presume pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local.

**7.6. Rotinas Operacionais e Responsabilidades da Contratada durante a Execução:** A execução contratual observará as seguintes rotinas e responsabilidades;

- Pré-Evento: Divulgação da batalha (WhatsApp, Instagram, Facebook), convite a competidores (open style e breaking), e planejamento da logística de recepção, execução das batalhas e entrega da premiação.
- Durante o Evento: Realização de inscrições e recepção de competidores, sorteio e chaveamento (limitado a 16 participantes, com pré-seletiva se necessário), intermediação entre competidores e jurados, e cronometragem das batalhas de open style.
  - Serviço de DJ: Seleção e execução de músicas em todas as fases da competição, com faixas adequadas a cada modalidade (open style e breaking), utilizando repertório compatível com as danças urbanas e breakbeats para breaking.
  - Serviço de MC: Apresentação do evento, condução das batalhas e apresentação de convidados e competidores conforme programação.
- Pós-Evento: Divulgação oficial dos resultados da competição.
- Manutenção e Suporte Técnico: A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos serviços contratados durante todo o período do evento, providenciando, sempre que necessário, substituições de equipamentos, ajustes técnicos e suporte imediato para garantir a continuidade e a qualidade das apresentações.
- Regularização de Direitos Autorais: Regularizar e assumir integralmente quaisquer questões relativas a direitos autorais (ECAD e demais órgãos competentes), quando aplicáveis.
- Conformidade Legal: Manter a participação no evento em conformidade técnica e em estrito cumprimento à legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal, providenciando novas versões ou adequações, se necessário.
- Despesas Operacionais: Arcar integralmente com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.
- Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal: Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela empresa, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará uma metodologia de medição para aferir a qualidade da prestação dos serviços. Haverá redimensionamento no pagamento (glosa) com base em indicadores de desempenho estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Realização da All Breaking Battle (batalha de Hip Hop)	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência, garantindo a plena execução da batalha de Hip Hop; * Garantir a qualidade artística e cultural do evento, atendendo aos objetivos estabelecidos no termo de referência.

<b>Meta a cumprir</b>	<p>* Promover a realização da batalha com duração aproximada de 4 (quatro) horas, contemplando as apresentações dos MCs e demais artistas participantes;</p> <p>* Assegurar elevados padrões técnicos e artísticos na execução do evento;</p> <p>* Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos de acordo com a programação, evitando atrasos que comprometam a experiência do público e a logística do evento;</p> <p>* Tratar público e servidores com respeito, educação e ética.</p>		
<b>Instrumento de medição</b>	<p>* Atender ao cronograma definido, garantindo o tempo adequado para cada etapa da batalha;</p> <p>* Averiguação da qualidade técnica e artística da apresentação, realizada pela equipe de fiscalização.</p>		
<b>Forma de acompanhamento</b>	* Check-list específico para verificação.		
<b>Periodicidade</b>	Única		
<b>Início de vigência</b>	A partir do início da execução dos serviços.		
<b>Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções</b>	<p>Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor do empenho.</p> <p>Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90% do valor do empenho.</p> <p>Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80% do valor do empenho.</p> <p>Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = 75% do valor do empenho e penalidade de advertência.</p> <p>Faixa 6 - acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual.</p>		
<b>Observações</b>	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.		
<b>FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)</b>		<b>Ocorrências</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Sim (quantidade de ocorrências por item)</b>	<b>Não</b>
1	Realização inadequada da Batalha de Hip Hop – utilização de linguagem ofensiva ou discriminatória.		
2	Realização incompleta da batalha – com duração inferior à prevista em contrato		
3	Realização incompleta da batalha – com número de MCs ou demais contratados inferior ao previsto		
4	Falta de pontualidade nos horários estabelecidos da execução do evento, quando for o caso.		
5	Falta de pontualidade nos horários de início da Batalha de Hip Hop (será considerada 1 ocorrência a cada 20 minutos de atraso)		
6	Realização da batalha em desconformidade com a temática do evento.		
7	Realizar a batalha em desacordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.		
8	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
9	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais.		
10	Deixar de tratar com respeito, educação e ética o público.		
11	Deixar de tratar com respeito, educação e ética os servidores.		
12	Deixar de cumprir as orientações do contratante para execução dos serviços.		
13	Alterar composição do grupo sem anuência da fiscalização.		
14	Realizar manifestação política, partidária e eleitoral. ● Esta ocorrência será considerada 2 (duas) ocorrências caso aconteça.		
15	Deixar de respeitar e cumprir as obrigações convencionadas neste instrumento, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.		

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 8.2 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

8.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução do evento (21 de junho de 2026), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato [Recebimento Provisório]. Este recebimento será formalizado mediante Termo Circunstanciado, que verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional da execução dos serviços.

8.2.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.3 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Nesse caso, a Contratada deverá corrigi-los/refazê-los/substituí-los às suas custas, no prazo a ser determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.1.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.1.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.1.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de resultado.

8.2.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.3 DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.2.2 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2023 SEFA, e IN nº 002/2025-SEFA (disponível no link [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)).

8.3.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### 8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.2.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.3.2 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.11 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e conseqüentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

## **8.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.5.1 Para a presente contratação, não se aplica a antecipação de pagamento, uma vez que não estão previstas cláusulas contratuais que permitam o adiantamento parcial ou total de valores antes da efetiva execução dos serviços contratados. Assim, o desembolso financeiro ocorrerá somente após a realização da apresentação artística e a devida comprovação da execução contratual, conforme previsto nas condições estabelecidas pelo edital e pelo instrumento contratual.

## **9 DO REAJUSTE**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de maio de 2026.

9.2 Após o intervalo de um ano o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1 Os pedidos de reajuste serão registrados nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo (art. 146, Decreto Municipal 722/2023).

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1 O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos

substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

11.6.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.6.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.9.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.11.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.11.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.12 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9.1.1 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.9.1.2 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **14 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto

não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4 **Multa:**

15.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2 compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada

ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 16 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma-físico-financeiro.
- 16.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.7.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.8.3 Indenizações e multas.

## 17 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.2 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## 18 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

18.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Cultura

18.3 contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento de Solicitação 2153/2026, apêndice deste Termo de Referência.

**Helton Rycardo Medes**

Analista em Administração e Planejamento I  
Matricula – 879881

**Gabriel Furlan Freire Gameiro**

Secretário da Cultura  
Portaria 13/2025 - Matricula 907401

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Rycardo Medes, Analista em Administração e Planejamento I**, em 26/05/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Furlan Freire Gameiro, Secretário(a) da Cultura**, em 26/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0165537** e o código CRC **4486B310**.

Av. Tiradentes, 1165 Toledo - PR, CEP 85900-230, (45) 3196-2319  
cultura@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Secretaria da Cultura

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. Informações Gerais

Identificação da secretaria e/ou departamento demandante: Secretaria da Cultura

#### 2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atender à demanda cultural do Município de Toledo no que tange à promoção e valorização das artes urbanas, especialmente no segmento do Hip Hop, por meio da realização da *All Break Battle*, durante o Festival Toledo em Dança.

O evento proporcionará um espaço democrático e gratuito de expressão artística, contribuindo para a difusão cultural e para o fortalecimento da cena local e regional de dançarinos, MCs, DJs e artistas ligados à cultura urbana.

##### 2.1 Justificativa para a contratação

Com base na Lei Municipal nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012, especialmente em seu Art. 2º, que estabelece objetivos e diretrizes para as políticas públicas de cultura no município; na Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu Art. 113, que assegura a todos os habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; e nos princípios do Sistema Nacional de Cultura previstos no Art. 216-A da Constituição Federal, reconhece-se a cultura como elemento essencial para o desenvolvimento social, econômico e cidadão, valorizando hábitos, costumes e tradições. Toledo, 9º município do país em atratividade cultural segundo o levantamento “Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) 2009-2020” do IBGE, busca fortalecer seu papel como polo de arte e cultura por meio de eventos que alcancem diversos públicos e fomentem diferentes linguagens artísticas. Nesse contexto, a realização de uma batalha de hip hop insere-se como ação estratégica para promover a cultura urbana, ampliar o acesso às manifestações artísticas contemporâneas, estimular a participação juvenil, valorizar a produção local e contribuir para o fortalecimento do patrimônio cultural imaterial da cidade.

O Toledo Em Dança visa a promoção e o desenvolvimento da dança, com vistas ao aprimoramento técnico e artístico dos artistas, tanto amadores quanto profissionais, estimulando a produção e a difusão dos valores culturais dos indivíduos através da arte da dança. Na programação do Evento está previsto o *All Breaking Battle*, que visa suprir uma demanda do Município, em relação a situação ativa de artistas e agentes culturais envolvidos com as artes urbanas. Além disso, tem por objetivo oferecer à população do município de Toledo e Região, a oportunidade de ter acesso, de forma gratuita e democrática, a um espaço de disseminação artística e de despertar o contato com o hip hop para quebra de paradigmas e preconceitos para com essa vertente das artes.

O hip hop surgiu na década de 70 nos Estados Unidos, mais precisamente nos subúrbios de Nova York e de Chicago. A cultura hip hop nasce a partir de ações para conter as inúmeras guerras e disputas entre gangues que assolavam a periferia de Nova York. Alguns jovens que organizavam bailes, festas de rua e em escolas na periferia, resolveram criar disputas dentro dos bailes, por meio da dança, no intuito de conter as brigas que aconteciam nas ruas.

Além de estratégia para atrair os jovens e conter disputas e violência entre as gangues, a música, dança e arte do hip hop, funcionam como elementos de promoção da cultura. Para fazer as letras, inventar novos passos de dança e expressões artísticas, é preciso conhecer a realidade, conhecer história, estar engajado. Dessa forma, promove-se a conscientização e a inserção social dos indivíduos – ou pelo menos, inserção e conscientização quanto à dura realidade que se encontram (Fochi, 2007).

A realização da *All Breaking Battle* (batalha de hip hop) no Toledo Em Dança visa reafirmar e valorizar o movimento hip hop toledano e a rede de artistas e coletivos envolvidos de forma direta e indireta no movimento, contribuindo com a propagação da atividade e expressão cultural.

##### 2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do Município de Toledo, publicado no

### **2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).**

Esta contratação atende diretamente à Lei nº 2.782/2024 (Plano Municipal de Cultura), especificamente à Meta V, alínea "b", que trata do fomento a festivais que contemplem culturas populares e étnicas.

### **2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.**

Foram feitas, anteriormente pela Secretaria da Cultura, contratações da mesma natureza, por meio de dois processos de dispensa de licitação, ambos realizados com êxito.

Foram analisadas as contratações:

- Dispensa de Licitação 090/2022;
- Dispensa de Licitação 051/2023;
- Dispensa de Licitação 059/2025.

### **2.5 Requisitos necessários para a contratação**

A empresa contratada será responsável pela prestação de **serviços de produção da Batalha de Hip Hop, serviços de DJ – Disc Jockey e serviços de MC – Mestre de Cerimônia** para a Batalha de Hip Hop que acontecerá no dia **21 de junho de 2026 das 13h30min até as 17h30min**, dentro da programação do **Toledo em Dança**, que será realizada na Fábrica do Hip Hop, em Toledo - PR.

A contratada deverá apresentar comprovação de capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades e a documentação de habilitação solicitada, observando as seguintes atribuições e responsabilidades:

#### **1. Serviço de DJ (Disc Jockey)**

- Selecionar e executar as músicas durante todas as fases da competição.
- Escolher faixas musicais adequadas a cada fase e modalidade (open style e breaking).
- Utilizar repertório compatível com as danças urbanas, empregando *breakbeats* para a modalidade breaking e músicas adequadas para open style.

#### **2. Serviço de Produção da Batalha de Hip Hop**

##### **●Pré-Evento:**

- Divulgar a batalha em grupos de WhatsApp, Instagram e Facebook ligados à cena do Hip Hop local e regional.
- Convidar competidores para as modalidades open style e breaking.
- Planejar a logística de recepção dos competidores, execução das batalhas e entrega da premiação.

##### **●Durante o Evento:**

- Realizar inscrições no local e recepcionar competidores, orientando-os sobre regulamento e modalidades.
- Efetuar o sorteio e chaveamento conforme número de competidores, limitando a 16 participantes; caso exceda este número, realizar pré-seletiva para definição dos 16 finalistas.
- Intermediar a comunicação entre competidores e jurados.
- Cronometrar as batalhas de open style, garantindo cumprimento dos tempos previstos por competidor.

##### **●Pós-Evento:**

- Divulgar oficialmente os resultados da competição.

#### **3. Serviço de MC (Mestre de Cerimônias)**

- Apresentar o evento, conduzir o desenvolvimento das batalhas e realizar a apresentação de convidados e competidores conforme programação.

#### **4. Responsabilidades Adicionais da Contratada**

- Regularizar e assumir integralmente quaisquer questões relativas a direitos autorais (ECAD e demais órgãos competentes), quando aplicáveis à realização das atividades decorrentes desta contratação.
- Manter a participação no evento em conformidade técnica e em estrito cumprimento à legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal, providenciando, quando necessário, novas versões ou adequações.
- Arcar integralmente com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela empresa, seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para atender à presente demanda, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas possíveis para a execução da Batalha de Hip Hop (*All Breaking Battle*) no âmbito do Festival Toledo em Dança. Após análise, foram identificadas as seguintes opções:

**Solução 01 – Execução com equipe própria da Secretaria da Cultura: INVIÁVEL.**

Apesar da capacidade técnica da equipe da Secretaria em atividades de produção cultural, não há profissionais especializados em todas as funções necessárias para a realização de uma batalha de Hip Hop — tais como DJ especializado em breakbeats e danças urbanas, MC com experiência na condução de batalhas e produção técnica específica deste segmento. A ausência dessa especialização comprometeria a qualidade, a autenticidade e a credibilidade do evento perante o público e a comunidade artística.

Além da limitação técnica, haveria **custos adicionais** para contratação de profissionais externos capacitados para suprir essas funções, aquisição ou locação de equipamentos específicos, além de treinamento e horas extras para os servidores desempenharem tais funções, tornando o processo mais oneroso e burocrático.

**Solução 02 – Licitação convencional (pregão ou concorrência) para serviços gerais de produção de evento: INVIÁVEL.**

Os processos licitatórios tradicionais priorizam, em regra, o critério de menor preço, o que pode resultar na contratação de empresas sem experiência comprovada no segmento específico de batalhas de Hip Hop. Tal abordagem implicaria riscos à entrega técnica do projeto, à qualidade artística e à representatividade cultural, comprometendo o alcance dos objetivos do evento.

**Solução 03 – Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no segmento Hip Hop: VIÁVEL.**

A contratação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, poderá ser realizada por dispensa de licitação, considerando o valor estimado para o serviço e a natureza do objeto. Este modelo assegura:

- A presença de profissionais especializados e atuantes no cenário Hip Hop, aptos a executar com qualidade as funções de DJ, MC e produção da batalha.
- A contratação de empresa com experiência comprovada na realização de eventos culturais no formato de batalhas de Hip Hop, garantindo qualidade artística e técnica.
- A preservação da autenticidade e do impacto cultural do evento, fortalecendo sua relevância para a comunidade local e regional.

A escolha pela dispensa de licitação, com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por haver diversas empresas e coletivos culturais aptos a realizar o evento, não se caracterizando inviabilidade de competição, requisito para a inexigibilidade. Assim, a dispensa mostra-se a forma mais adequada por garantir celeridade e eficiência na contratação, além de já possuir precedentes de êxito em processos semelhantes conduzidos pela Secretaria da Cultura.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é a forma mais adequada para a realização da *All Breaking Battle* no Toledo em Dança, pois garante agilidade, qualidade técnica e pertinência cultural. Diferentemente da execução direta pela Secretaria, inviável pela falta de profissionais especializados, e da licitação convencional, que pode resultar na contratação de empresas sem experiência no segmento, a dispensa assegura a escolha de fornecedores com comprovada atuação no cenário Hip Hop, preservando a autenticidade e a representatividade do evento.

A solução como um todo envolve a contratação de empresa especializada, responsável pela produção da batalha de Hip Hop, pela atuação de DJ e MC, bem como pela condução técnica e logística de todas as etapas do evento (pré-produção, execução e pós-evento). Inclui, ainda, exigências relacionadas à regularização de direitos autorais (ECAD), cobertura de todas as despesas operacionais (locomoção, hospedagem, alimentação e materiais necessários) e integral responsabilidade técnica, civil e administrativa sobre a execução dos serviços. No que se refere à manutenção e à assistência técnica (inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021), a contratada deverá assegurar pleno funcionamento dos serviços contratados durante todo o período do evento, providenciando, sempre que necessário, substituições de equipamentos, ajustes técnicos e suporte imediato para garantir a continuidade e a qualidade das apresentações.

Essa modalidade ainda confere maior agilidade na formalização, fator essencial para a produção artística, além de já ter sido utilizada com êxito em processos anteriores semelhantes. Assim, a escolha reafirma o compromisso da Secretaria da Cultura com a promoção da diversidade cultural, a valorização das artes urbanas e o fortalecimento de Toledo como polo de referência na cena artística regional.

##### **4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Tendo em vista que a Batalha de Hip Hop acontece pontualmente, uma vez por ano, dentro do Festival Toledo em Dança, será necessária a contratação apenas uma única vez dos 3 produtos.

Os quantitativos foram calculados com base na programação do Toledo em Dança, sendo 01 (uma) contratação de Prestação de serviços de DJ – Disc Jockey para a batalha de Hip Hop, 01 (uma) contratação de Prestação de serviços de produção de batalha de Hip Hop e 01 (uma) contratação de Prestação de serviços de MC – Mestre de cerimônia para a batalha de Hip Hop.

## 4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.127,50 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para as quantidades totais a serem adquiridas, correspondente ao menor valor coletado junto ao mercado.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UN.	R\$ TOTAL
61763	<b>Prestação de serviços de DJ – Disc Jockey</b> para a batalha de Hip Hop; Deverá realizar a seleção de músicas a serem tocadas na batalha de Hip Hop; Escolha das faixas musicais de acordo com cada fase da competição por modalidades; Utilizar músicas de acordo com as danças urbanas para o desenvolvimento do open style e os breakbeats para o desenvolvimento da modalidade breaking	UN	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
61765	<b>Prestação de serviços de produção de batalha de Hip Hop;</b> <u>Pré evento:</u> – Realizar divulgação da batalha: em grupos de whatsApp, instagran e facebook de hip hop locais e regionais; – Convidar competidores para as modalidades open style e breaking; – Planejar a logística desde a recepção dos competidores ao desenvolvimento das batalhas e premiação. <u>Evento:</u> – Realizar as inscrições no local, recepção e orientação dos competidores sobre as modalidades e regulamento. – Realizar o sorteio e chaveamento de acordo com número de competidores, com no máximo 16 competidores; caso passe deste número a contratada deverá fazer uma pré seletiva a fim da batalha oficial iniciar com no máximo 16 artistas. – Intermediar a relação entre competidores e jurados; – Cronometrar as batalhas de open style para marcar o tempo de cada entrada por competidor. <u>Pós Evento:</u> – Divulgação dos resultados.	UN	1	R\$ 2.177,00	R\$ 2.177,00
61764	<b>Prestação de serviços de MC – Mestre de cerimônia</b> para a batalha de Hip Hop O Mestre de Cerimônias apresentará a batalha de hip hop, realizará a apresentação dos convidados e competidores que tenham uma atuação programada no evento	UN	1	R\$ 850,50	R\$ 850,50
<b>TOTAL GERAL:</b>					R\$ 4.127,50

## 5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO PARCELAMENTO)

O objeto da contratação compreende os serviços de produção da Batalha de Hip Hop, serviços de DJ – Disc Jockey e serviços de MC – Mestre de Cerimônia para a Batalha de Hip Hop que acontecerá no dia 21 de junho de 2026, dentro da programação do Toledo em Dança. Embora o parcelamento seja a regra em contratações públicas, visando ampliar a competitividade, a análise técnica e econômica para este caso específico indica que a contratação global é a solução mais vantajosa para a Administração Municipal, sem prejuízo do interesse público.

A não divisão do objeto em lotes distintos é justificada pela natureza indissociável e complementar dos serviços envolvidos na realização de um evento como a Batalha de Hip Hop:

- **Coerência Técnica e Artística:** A produção de um evento como a Batalha de Hip Hop demanda uma sincronia perfeita entre a organização geral (produção), a sonorização e seleção musical (DJ), e a condução e animação (MC). O parcelamento desses serviços a diferentes fornecedores pode resultar em falhas de comunicação, incompatibilidades técnicas e falta de coesão artística, comprometendo a qualidade e o impacto do evento para o público, o que tornaria o resultado inaceitável. A experiência do público depende intrinsecamente da integração harmoniosa de todos esses elementos.

- **Eficiência Operacional e Redução de Riscos:** A contratação de um único fornecedor ou de um grupo de fornecedores que operem sob uma gestão unificada para todas as etapas do evento (produção, DJ e MC) simplifica a

coordenação, o planejamento e a execução. O parcelamento, por outro lado, aumentaria a complexidade administrativa e operacional para a organização da Batalha de Hip Hop, que precisaria gerenciar múltiplos contratos interligados para um único evento, elevando o risco de falhas na execução, atrasos e dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de problemas.

- **Economia de Escala e Otimização de Recursos:** A contratação conjunta desses serviços pode gerar melhores condições comerciais e economia de escala. Empresas especializadas em eventos ou consórcios de serviços de eventos frequentemente oferecem pacotes integrados mais vantajosos financeiramente do que a soma dos custos de cada serviço contratado separadamente. Separar a contratação poderia, inclusive, afastar potenciais licitantes que oferecem soluções completas, limitando a competição por um serviço integrado.

- **Garantia de Qualidade e Padronização:** Ao contratar os serviços em conjunto, a Administração garante que todos os aspectos do evento seguirão um padrão de qualidade e um alinhamento com os requisitos estabelecidos, com um único ponto de responsabilidade para a entrega do evento em sua totalidade.

Em suma, a viabilidade técnica e a economicidade da contratação dos serviços de produção, DJ e MC da Batalha de Hip Hop estão diretamente ligadas à sua contratação de forma global, dadas as interdependências e a necessidade de garantir a excelência do evento sem onerar desproporcionalmente a Administração com burocracia e riscos adicionais.

### **5.1 A contratação será (global) - (por lotes de itens) - (por itens)**

A contratação será GLOBAL.

## **6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica, por se tratar de um evento que não necessita de demais adequações, tanto no espaço onde será realizado o evento, quanto na capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

## **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Para a realização do evento "Toledo em Dança - Batalha de Hip Hop", as seguintes contratações são consideradas correlatas, por contribuírem diretamente para o sucesso e a execução do evento, alinhando-se aos objetivos culturais do Município, conforme o Plano Municipal de Cultura (PMC):

- **Pagamento dos Premiados:** A Batalha de Hip Hop, como evento competitivo, prevê a premiação dos vencedores. O pagamento dos premiados é uma contratação correlata essencial para incentivar a participação e valorizar os talentos locais e regionais. Esta prática está em consonância com as iniciativas culturais e esportivas do Município que visam à concessão de premiações em eventos com financiamento público municipal, como o "Programa Prata da Casa", que incentiva a apresentação de artistas locais. Além disso, alinha-se aos objetivos do Plano Municipal de Cultura de fomentar e promover ações e eventos culturais.

- **Confecção de Troféus:** A materialização da premiação para os vencedores da Batalha de Hip Hop se dará por meio da confecção de troféus. Esta é uma aquisição de bens correlata ao pagamento dos premiados, sendo indispensável para a formalização do reconhecimento e valorização dos talentos.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, este item aponta os resultados pretendidos com a Batalha de Hip Hop, de forma a subsidiar a criação de indicadores de desempenho e garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Os resultados esperados são formulados em termos de negócio, são mensuráveis e realistas, condizentes com a necessidade e a solução proposta.

A contratação da Batalha de Hip Hop busca atingir os seguintes resultados:

- **Promoção do Desenvolvimento Cultural e Social:**

- **Universalização do Acesso à Arte e Cultura:** Contribuir para que a população tenha acesso facilitado a eventos culturais, promovendo a fruição da arte e cultura, conforme o objetivo do Plano Municipal de Cultura (PMC).

- **Valorização e Difusão das Criações Artísticas:** Fomentar e valorizar o Hip Hop como uma importante expressão artística e cultural, em linha com os objetivos do PMC de valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais.

- **Incentivo a Artistas Locais:** Fortalecer o "Programa Prata da Casa", garantindo, sempre que possível, a apresentação de artistas locais (residentes em Toledo) em eventos com financiamento público municipal, o que se alinha ao objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Isso pode gerar uma maior participação e engajamento da comunidade artística local.

- **Fomento à Participação Social:** Estimular a organização de instâncias consultivas e ampliar o diálogo com os agentes culturais, produtores, técnicos e fazedores de arte e cultura, conforme diretriz do PMC.

- **Economia e Melhor Aproveitamento dos Recursos Públicos:**

- **Eficiência na Contratação:** A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar detalhado e a adoção de

procedimentos de contratação pública visam a identificar a solução mais vantajosa e garantir a economicidade e a eficiência na alocação dos recursos financeiros para o evento. As contratações correlatas (brigadistas, jurados, troféus, coffee-break) são essenciais para a operacionalização e segurança do evento, e a contratação de forma planejada busca otimizar esses custos.

- Melhoria na Gestão de Eventos: O planejamento detalhado, incluindo a identificação de contratações correlatas e interdependentes, permite uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e financeiros, evitando desperdícios e garantindo a qualidade na execução do evento. A capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual, quando necessária, contribui para o melhor aproveitamento do capital humano da Administração.

• Resultados Mensuráveis (Potenciais Indicadores de Desempenho):

- Número de artistas locais (do Programa Prata da Casa) contratados para o evento.

- Público total estimado de participantes na Batalha de Hip Hop.

- Nível de satisfação do público e dos artistas com a organização e execução do evento.

- Alcance da divulgação do evento, medido por engajamento em mídias sociais ou número de publicações em mídias locais.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da Batalha de Hip Hop é VIÁVEL tecnicamente, operacionalmente e orçamentariamente, sendo essencial para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria da Cultura e para a comunidade de Toledo, ao promover o desenvolvimento cultural, valorizar os artistas locais e otimizar o uso dos recursos públicos.

## 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação da Batalha de Hip Hop, embora seja uma prestação de serviços para a realização de um evento cultural, poderá incorrer em alguns pequenos impactos ambientais. Estes incluem a geração de resíduos, como copos descartáveis e papel toalha usado.

Todavia, este impacto será reduzido, tendo em vista que ocorrerá a gestão adequada dos resíduos gerados durante o evento, através da destinação correta para reciclagem e/ou compostagem. A responsabilidade pela implementação dessas medidas recai sobre a Secretaria da Cultura, em alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PMC) que estimula a sustentabilidade socioambiental em suas ações.

Considerando que a natureza direta do objeto contratual não apresenta impactos ambientais intrínsecos de grande vulto ou que exijam complexas exigências de logística reversa, e que os impactos identificados são de pequena monta e serão devidamente gerenciados e mitigados conforme as práticas de sustentabilidade da Administração Pública, a contratação não se enquadra na categoria de objetos com impactos ambientais imediatos claros e significativos que demandem um tratamento complexo além das medidas de gestão de resíduos mencionadas.

## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação da Batalha de Hip Hop é viável, adequada e vantajosa ao interesse público, atendendo aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e ambientais. A iniciativa promove o desenvolvimento cultural, social e econômico do município, fortalece artistas locais, utiliza infraestrutura existente, possui custo compatível e impactos ambientais mínimos e mitigáveis. Assim, a contratação mostra-se plenamente justificada e essencial para os objetivos da Secretaria da Cultura e da comunidade.

**Helton Rycardo Medes**

Analista em Administração e Planejamento I

Matricula – 879881

**Gabriel Furlan Freire Gameiro**

Secretário da Cultura

Portaria 13/2025 - Matricula 907401

Ordenador da despesa

Toledo, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Rycardo Medes, Analista em Administração e Planejamento I**, em 26/05/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Furlan Freire Gameiro, Secretário(a) da Cultura**, em 26/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0165531** e o código CRC **389B3633**.

Av. Tiradentes, 1165 Toledo - PR, CEP 85900-230, (45) 3196-2319  
cultura@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.08.019823/2026-58

Documento nº 0165531v2



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);  
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;  
ou Estatuto Social e última alteração.  
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

#### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ n° \_\_\_\_\_

Conta Corrente n° \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### 2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( )**.

....., ..... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa  
RG/CPF: